



Mestrado em Demandas
Populares e Dinâmicas Regionais
Universidade Federal do Tocantins



Universidade Federal do Tocantins – UFT Campus Araguaína

Regimento do Programa de Pós Graduação em Demandas Populares e Dinâmicas Regionais do PPGDire - Mestrado Acadêmico

CAPÍTULO I – Objetivo e Disposições Preliminares

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Demandas Populares e Dinâmicas Regionais (PPGDire) da Universidade Federal do Tocantins, campus Araguaína, concentra-se na área de Planejamento Urbano e Regional/Demografia, com foco em estudos entorno da vulnerabilidade social e sua relação com o desenvolvimento regional, enfatizando o espaço amazônico e suas dimensões econômica, social, étnica, do trabalho, cultural e técnica. Conduz ao grau de “Mestre em Demandas Populares e Dinâmicas Regionais”, assim designado na documentação comprobatória ao título a que o egresso fizer jus.

Artigo 2º - O Programa rege-se pelas normas do Sistema Nacional de Pós-Graduação, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Ministério da Educação, através da Coordenação de Pessoal de Nível Superior – CAPES, pelo Regimento Geral da Universidade Federal do Tocantins e por este Regulamento.

Artigo 3º - O Programa estrutura-se em uma área de concentração “Demandas Populares e Dinâmicas Regionais” e em 2(duas) Linhas de Pesquisa: Vulnerabilidade e Dinâmicas regionais e Desenvolvimento e Tecnologias Sociais

Artigo 4º - São objetivos do Programa de Mestrado Demandas Populares e Dinâmicas Regionais:

I - Formar profissionais aptos a atuarem no ensino, na pesquisa e na gestão dos aspectos, sociais, econômicos, políticos e culturais relacionados à questão da vulnerabilidade social urbana e rural na Amazônia; bem como em organizações públicas e privadas que desenvolvam ações voltadas para a melhoria das condições de permanência nas cidades e no campo dessa região, particularmente na geração de dados que auxiliem a construção de políticas públicas

II - Oferecer uma abordagem interdisciplinar das questões urbanas e rurais contemporâneas, com ênfase na região amazônica, que considere as dimensões técnicas, econômicas, sociais, culturais, doutrinárias e éticas dos assuntos estudados;

III - Promover estudos e pesquisas na perspectiva de formação de redes intelectuais entre instituições e indivíduos sobre a região amazônica, contribuindo para o aprofundamento de relações acadêmicas regionais e internacionais, no sentido da melhoria da qualidade



Mestrado em Demandas
Populares e Dinâmicas Regionais
Universidade Federal do Tocantins



de vida da população amazônica e na busca da excelência acadêmica em estudos que envolvam vulnerabilidade social e desenvolvimento urbano e regional.

Capítulo II – Estrutura Administrativa e Acadêmica

Art. 5º - A estrutura acadêmica e administrativa do Programa de Mestrado em Demandas Populares e Dinâmicas Regionais (PPGDire), tem a seguinte composição:

- I - Colegiado
- II- Coordenação e Comitê Gestor
- III- Secretaria Administrativa
- IV- Corpo Docente
- V- Corpo Discente

Art. 6º - O Colegiado do Programa de Mestrado em Demandas Populares e Dinâmicas Regionais (PPGDire) é formado pelos Docentes Permanentes, sob a Presidência do Coordenador do Programa e por um Representante Discente de cada turma.

Parágrafo único. A representação discente será eleita pelos alunos regularmente matriculados no Programa, com mandato de um (1) ano, permitida a recondução uma única vez, se mantida a condição de aluno regular.

Art. 7º - Compete ao Colegiado do Programa de Mestrado em Demandas Populares e Dinâmicas Regionais (PPGDire):

- I – assessorar o Coordenador e/ou Comitê Gestor naquilo que for necessário para o bom funcionamento do Programa, nos aspectos acadêmico, científico e administrativo;
- II – avaliar, anualmente, o projeto pedagógico do Programa e propor alterações e/ou ampliações que se façam necessárias nas linhas de pesquisa, bem como na estrutura curricular;
- III – pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matéria de interesse do Programa;
- IV – deliberar sobre requerimentos de alunos do Programa e, quando for o caso, julgar os recursos interpostos pelos mesmos;
- V – estabelecer requisitos e critérios referentes à produção intelectual, ao desempenho acadêmico, às atividades de orientação e às atividades de pesquisa dos docentes que atuam no Programa, com vistas ao atendimento das exigências do Sistema Nacional de Pós-Graduação;
- VI – manifestar-se sobre o descredenciamento de docentes que atuam no Programa, bem como sobre o credenciamento de novos docentes;
- VII – aprovar o elenco de disciplinas eletivas a serem ofertadas semestralmente;
- VIII – deliberar, por solicitação da coordenação do Programa, sobre processos de transferência de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, dispensa de disciplinas, desligamento e readmissão de alunos, e outros assuntos correlatos;
- IX – propor ações de integração do Programa com o ensino de graduação;
- X – apreciar o relatório anual das atividades acadêmico-pedagógicas do Programa;



Mestrado em Demandas
Populares e Dinâmicas Regionais
Universidade Federal do Tocantins



- XI – estabelecer critérios para aceitação de inscrições e para aprovação de candidatos, fixando o número de vagas a serem ofertadas, o cronograma de realização anual do processo seletivo, designando a banca examinadora e homologando o seu resultado final;
- XII – designar os componentes de bancas examinadoras de qualificação e defesa de dissertação, considerando indicações dos orientadores;
- XIII – aprovar o calendário das atividades acadêmicas do Programa;
- XIV – homologar as dissertações defendidas;
- XV – homologar os resultados dos processos seletivos de ingresso no Programa;
- XVI – designar comissões de docentes para apreciar processos, elaborar proposições, organizar eventos, avaliar o desempenho do corpo docente e discente e desenvolver outras atividades correlatas;
- XVII – propor alterações no Regulamento do Programa;
- XVIII - deliberar sobre solicitações de cancelamento ou trancamento de matrícula, observando as normas estabelecidas no Regimento Geral da UFT e neste Regulamento;
- XIX - avaliar, semestralmente, o desempenho acadêmico dos alunos do Programa, beneficiários de bolsas de pesquisa da CAPES e de outras agências, considerando as notas e a frequência obtidas nas disciplinas cursadas; emitindo parecer a respeito e, no caso de desempenho insuficiente por parte de algum aluno, encaminhar o resultado ao Colegiado do Programa para definição das medidas e providências que se façam necessárias;

Parágrafo único - O Colegiado do Programa reunir-se-á pelo menos uma vez por semestre letivo, sempre que convocado pelo Coordenador do Programa, ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, e deliberará por maioria simples, quando estiverem presentes a maioria de seus membros.

Art. 8º - A função de Coordenador e do Comitê Gestor do Programa de Mestrado em Demandas Populares e Dinâmicas Regionais (PPGDire) será exercida por três docentes permanentes do Programa, sendo um como coordenador e dois como comitê assessor, eleitos pelo colegiado, com duração de quatro anos de mandato, podendo ser renovado a pedido após dois anos, e responderá pelas seguintes ações:

- I – planejar, organizar, dirigir e acompanhar todas as atividades acadêmicas e científicas do Programa;
- II – convocar as reuniões do Colegiado, executando as suas deliberações e encaminhamento aos órgãos competentes as propostas que dependerem de aprovação superior;
- III – representar o Programa de Mestrado em Demandas Populares e Dinâmicas Regionais (PPGDire) junto aos Órgãos Colegiados da Universidade e aos Órgãos Oficiais do Sistema Nacional de Pós-Graduação;
- IV – elaborar o calendário semestral das atividades acadêmicas do Programa;
- V – supervisionar os processos de seleção e de matrícula, de acordo com a sistemática e as normas estabelecidas pelos órgãos competentes da Universidade;
- VI – coordenar e supervisionar o cumprimento das atividades de ensino, orientação, qualificação e defesa e a execução dos demais planos de trabalho acadêmicos;



VII - acompanhar o desempenho dos professores do Programa no que tange às disciplinas ministradas, as atividades de orientação, a produção intelectual, a participação nas reuniões do Colegiado, e em outras atividades acadêmicas e científicas, e quando for o caso, levar ao conhecimento do Colegiado e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com vistas a definição de medidas e providências que se façam necessárias;
VIII – preencher, anualmente, os dados solicitados no Sistema Coleta da CAPES, referente ao desenvolvimento das atividades acadêmicas e científicas do Programa.
XIX - decidir sobre processos de transferência de alunos, aproveitamento e revalidação de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, dispensa de disciplinas, desligamento e readmissão de alunos, e outros assuntos correlatos;

Parágrafo único: cabe ao Coordenador e ao Comitê Gestor promover reuniões para apresentar os resultados das avaliações dos docentes, os índices de produtividade individual e em grupo, visando promover o planejamento da produção científica e estimular os docentes em busca do melhor desempenho, para a melhoria da qualidade do curso.

Capítulo 3 – Credenciamento dos docentes

Artigo 9º - A critério do Colegiado do Curso de Mestrado em Demandas Populares e Dinâmicas Regionais (PPGDire), poderão ser convidados professores a integrarem o curso apresentados por docentes do Programa, indicados para o desenvolvimento de atividades específicas, desde que tenham afinidade com as linhas de pesquisa do programa, os quais deverão ser submetidos a parecer do Colegiado de Curso.

Artigo 10º – São requisitos mínimos para o credenciamento como membro permanente, ou seja: orientar, oferecer disciplinas e participar da gestão:

-Ser portador do título de Doutor; e,

-Ter produtividade média no último quadriênio de acordo com as metas estabelecidas pelo Documento de Avaliação da Área Planejamento Urbano e Regional/Demografia. Quando da solicitação, a pontuação não necessita ser na área do programa.

Artigo 11º –O docente que atender aos critérios definidos nos Artigos 9º e 10º será indicado para compor o quadro permanente do Mestrado em Demandas Populares e Dinâmicas Regionais (PPGDire). Sendo aprovado por unanimidade pelo colegiado será credenciado enquanto atender a estes critérios.

Parágrafo único: para a aprovação de adesão de professores colaboradores, o mesmo deve solicitar oficialmente a entrada, que deve ser aprovada pelo colegiado do curso por unanimidade.



Capítulo 4 – Corpo Docente

Art. 12º. O corpo docente do Programa é constituído por portadores de título de Doutor nas áreas de afinidade mencionadas no Documento de Avaliação de Área Planejamento Urbano e Regional/Demografia; ou em área de conhecimento correlata considerada a pertinência da produção acadêmica em relação à área de concentração e as linhas de pesquisa do Mestrado; todos com 40 horas semanais com Dedicção Exclusiva ao ensino, a pesquisa e a produção intelectual qualificada.

Parágrafo único: o título de Doutor deve ter sido obtido em Programas recomendados pela CAPES/MEC ou ter sido reconhecido por IES brasileira, no caso de títulos obtidos em universidades estrangeiras.

Art. 13º. O corpo docente do Programa é composto por três categorias:

- I – Docentes Permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;
- II – Docentes Colaboradores;
- III – Docentes Visitantes.

Parágrafo único: o enquadramento de docentes nas referidas categorias é feito em conformidade com as normas estabelecidas pela CAPES/MEC.

Art. 14º. Integram a categoria de Docentes Permanentes, os docentes que atendam ao disposto no Art. 12º e que cumpram todos os seguintes pré-requisitos:

I- possuam disponibilidade para desenvolver atividades regulares de ensino no programa semestralmente, ministrando pelo menos uma disciplina;

II- participem de projetos vinculados às linhas de pesquisa do Programa;

III- orientem alunos de Mestrado

IV - tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, se enquadrem em um das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agência federais, internacionais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professor pesquisador ou aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;

c) tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do Programa;

d) à critério do Colegiado do Programa, o docente permanente, devido à não programação de disciplina sob sua responsabilidade, poderá solicitar afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidas as demais obrigações fixadas pelo artigo 14º;

e) publiquem, anualmente, pelo menos um artigo científico qualificado pela CAPES, na área de Planejamento Urbano e Regional/Demografia, e/ou obtenham ao longo do quadriênio a pontuação mínima exigida pela CAPES.

f) demonstrem envolvimento em atividades que contribuam para obter elevada pontuação segundo os parâmetros da CAPES.



Art. 15º. Integram a categoria de Docentes Visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras Instituições de Ensino Superior pública ou privada, brasileiras ou não, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo, para colaborarem com as atividades do Programa, por um período contínuo de tempo, em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-lhe que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Art. 16º. Integram a categoria de Docentes Colaboradores os demais membros do corpo docente do Programa que não atendem a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, desde que atendam ao disposto no Art. 12º.

Art. 17º. Ao professor permanente é assegurado o direito de ser orientador e co-orientador de alunos do Programa e ao professor colaborador é assegurado o direito de ser co-orientador de alunos do programa e/ou ministrar disciplina.

Capítulo 5 – O processo de admissão

Artigo 18º - A seleção para ingresso no PPDGDire será realizada de acordo com a periodicidade e normas estabelecidas pelo Colegiado e divulgadas em meios físicos e eletrônicos, respeitadas as normas gerais do Regimento de Pós-graduação da UFT; e considerando o número de 10 vagas anuais.

Artigo 19º -O requisito mínimo para admissão do aluno no Programa será a apresentação de certificado de conclusão da graduação e de histórico escolar da graduação.

Artigo 20º -Alunos estrangeiros, para ingressar no PPGDire, deverão comprovar formação em curso de graduação e apresentar diploma de graduação conforme os critérios estabelecidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UFT.

Artigo 21º -A seleção dos candidatos para admissão no Programa será realizada pela Comissão de Seleção designada pela Colegiado de Curso através de editais.

Artigo 22º – Os editais informarão a tipologia dos exames e suas datas de realização.

Capítulo 6 – Corpo Discente, prazos de integralização, trancamento e desligamento

Artigo 23º- O Corpo Discente do Mestrado em Demandas Populares e Dinâmicas Regionais (PPGDire) é composto por alunos regularmente matriculados sob as seguintes condicionantes:



- I – frequência às aulas e demais atividades acadêmicas do programa, obtendo em cada semestre letivo, desempenho adequado em disciplinas e demais atividades curriculares;
- II – dedicar-se ao desenvolvimento da dissertação, cumprindo as tarefas estabelecidas pelo professor orientador, e submetendo-se, nos prazos estabelecidos, aos processos de qualificação e de defesa.
- III – participar do programa de pesquisa liderado pelo orientador.
- IV – produzir artigos científicos, com vistas à publicação, com a supervisão do orientador, considerando o orientador como co-autor e, quando partícipe também do artigo, o co-orientador como co-autor;
- V – realizar estágio de docência, na UFT, quando beneficiário de bolsa de estudos;
- VI – participar através de seu representante, na forma prevista neste Regulamento, do Colegiado do Programa;
- VII - concluir o curso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses incluindo a integralização de todos os créditos acadêmicos e a defesa da dissertação.

Artigo 24º - O tempo de integralização exigido pelo Programa é de no mínimo 18 (dezoito) e no máximo 24 (vinte e quatro) meses. Nos casos de trancamento de matrícula serão observadas as condições amparadas por Lei.

Artigo 25º - O aluno será desligado do Programa, nos seguintes casos:

- I. A pedido do interessado;
- II. Se não efetivar plenamente a matrícula inicial;
- III. Se não efetuar as rematrículas;
- V. Se reprovado duas vezes na mesma disciplina ou reprovado em três disciplinas distintas;
- VI. se reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação de Projeto;
- VII. Se reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação para o Mestrado;
- VIII. Se reprovado pela segunda vez na defesa de dissertação de Mestrado;
- IX. Se não cumprir os prazos máximos definidos pelo Colegiado para a finalização da dissertação ultrapassando os limites fixados neste regimento;
- X. O aluno será jubilado do programa quando extrapolar o prazo máximo de defesa em seis meses, contado a partir da data final prevista para defesa da dissertação;
- XI. Por solicitação do Orientador ao Colegiado, devido a desempenho acadêmico insatisfatório, com base em critérios objetivos (reprovações em disciplinas, não comparecer às orientações, não cumprir prazos, não realizar as atividades de orientações previstas) e aprovação do colegiado;
- XII. Por motivos disciplinares ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação de resultados ou fabricação de dados falsos, a pedido do orientador ou do Colegiado.



Capítulo 7 - Orientação, créditos e exame de qualificação de projeto e de qualificação de mestrado

Artigo 26º - O andamento das atividades de orientação é de responsabilidade do orientador.

Artigo 27º - o Colegiado de Curso indica ao aluno ingressante um orientador entre os docentes credenciados.

Artigo 28º -A mudança de orientador poderá ser solicitada ao Colegiado, tanto pelo aluno quanto pelo orientador, devendo a nova escolha ser aprovada e homologada pelo Colegiado após serem ouvidos o aluno, seu atual orientador e o orientador proposto.

Artigo 29º -O orientador, em comum acordo com o estudante e com a aprovação do Colegiado, poderá contar com a colaboração de um co-orientador indicado por sua competência em área específica.

Artigo 30º -Será considerado apto a desempenhar função de co-orientador o profissional que adequar-se aos seguintes critérios:

- I.- o co-orientador será indicado pelo Orientador que deverá justificar sua participação perante o Colegiado de Curso;
- II. o co-orientador deverá ser portador do título de Doutor.
- III.Poderá ser indicado um co-orientador por aluno.

Parágrafo único - o co-orientador deve possuir vínculo formal com a Universidade Federal do Tocantins ou outra Instituição de Ensino Superior e preferencialmente ser docente de curso de pós-graduação *stricto sensu*.

Artigo 31º -O aluno deverá integralizar atividades de estudo para obtenção do título de Mestre expressa sob a forma de Unidades de Créditos.

Artigo 32º -Na UFT, cada 15(quinze) horas representa 01 (um) crédito. Com base neste critério institucional, para o cumprimento pleno das atividades do Programa visando à obtenção do título de Mestre, o aluno deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – A cada semestre serão ofertadas duas disciplinas obrigatórias e duas eletivas, dentre aquelas cadastradas no programa.
- II – O discente cumprirá duas disciplinas obrigatórias e uma eletiva a cada semestre, tendo cursado todos os créditos obrigatórios em disciplinas no prazo de dois semestres.
- III – O aluno deverá cumprir 4 créditos especiais, que serão computados da seguinte maneira: 1 crédito por participação em evento científico com publicação de resumo e apresentação de trabalho; e/ou 3 créditos por participação em evento científico com publicação de texto completo e apresentação de trabalho; e/ou 4 créditos por publicação de artigos em revistas com *qualis* CAPES.



IV – Para validação dos créditos será necessário a entrega dos documentos comprobatórios e o aluno deverá cumprir as exigências até 30 dias antes da entrega final da dissertação.

V – Os créditos especiais devem ser solicitados através de formulário próprio assinado pelo discente e orientador.

VI – Será aceito como créditos especiais trabalhos que sejam publicados em co-autoria com os professores do programa e/ou que tenham relação com a dissertação do aluno e/ou relação com as disciplinas cursadas, preferencialmente em eventos/revistas na área de concentração do curso;

VII – Cabe ao coordenador do curso analisar as solicitações de validação de créditos especiais, podendo aceitar ou recusar conforme os critérios estabelecidos no ponto VI.

VIII – Em caso de indeferimento de validação dos créditos especiais o discente e o orientador poderão recorrer da decisão no colegiado do curso

Parágrafo único: o aluno será matriculado a cada semestre em orientação para dissertação até culminar na entrega e defesa da dissertação. Deverá se submeter a exame de qualificação de projeto, agendado pela coordenação, ao final do 1º semestre do curso e a exame de qualificação da dissertação até o prazo máximo de 18 meses após a primeira matrícula. A defesa da dissertação deverá ser efetivada no prazo máximo de 24 meses após a primeira matrícula.

Artigo 33º - ao final do primeiro semestre do curso o aluno deverá se submeter a qualificação do projeto de pesquisa, agendado pela coordenação do curso. Terá que cumprir o calendário estipulado quanto a entrega dos três exemplares do projeto de pesquisa e da defesa.

Artigo 34º - caso o aluno não entregue no prazo as cópias do projeto, será considerado reprovado nesse primeiro exame e terá até trinta dias para remarcar a qualificação de projeto.

Artigo 35º - na qualificação de projeto o aluno poderá ser aprovado, aprovado com recomendações ou reprovado.

Artigo 36º - O discente que for reprovado na qualificação de projetos terá um prazo de trinta dias para reagendar a qualificação. Em caso de reprovação no segundo exame de qualificação o aluno será desligado do curso.

Artigo 37º - A banca de qualificação de projeto será composta pelo orientador e dois professores do programa indicados pelo orientador. O orientador pode indicar membro externo ao programa para participar da banca desde que justificada a motivação.

Artigo 38º - Os exames de qualificação de Dissertação para o Mestrado serão solicitados por escrito pelo orientador ao Colegiado, após o aluno ter cumprido o mínimo de 12 créditos da carga horária, num prazo mínimo de 45 dias antes da realização do exame.



Parágrafo Único -Para a solicitação do exame de qualificação o aluno deverá ter cumprido um dos seguintes quesitos:

- I. Ter artigo aceito para publicação em periódico reconhecido da área; ou
- II. Ter apresentado trabalho em encontro científico reconhecido na área.
- III. Deve entregar documentos comprobatórios ao item I ou II.

Artigo 39º -Os exames de qualificação serão realizados por três membros titulares: o orientador e dois examinadores, dos quais um deles poderá ser externo à instituição, além de um membro suplente.

Parágrafo 1º -O exame de qualificação deverá ser realizado a, pelo menos, 3 (três) meses antes do prazo final da defesa.

Parágrafo 2º -A banca de qualificação emitirá parecer cuja conclusão deverá expressar uma das seguintes situações:

- I. Aprovado;
- II. Reprovado.

Parágrafo 3º -Será considerado aprovado o aluno que receber este conceito de pelo menos 2 (dois) membros da comissão de qualificação.

Parágrafo 4º -Em caso de reprovação, será permitida apenas uma repetição do exame de qualificação no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco dias) dias.

Capítulo 8 – Apresentação e avaliação da dissertação

Artigo 40º -Antes da defesa da Dissertação o candidato deverá cumprir as seguintes exigências:

1. Ter sido aprovado em Exame de Qualificação;
2. Ter totalizado o número mínimo de créditos em disciplinas e créditos especiais exigidos para integralização do curso.

Artigo 41º -Após a elaboração da Dissertação de Mestrado, o orientador, de comum acordo com seu orientando, encaminhará ao Colegiado 4 exemplares da Dissertação para defesa.

Artigo 42º - A Comissão Julgadora da Dissertação de Mestrado será constituída por 3 (três) avaliadores, sugerida pelo orientador ao Colegiado e por ele aprovado e um Membro Suplente;

Artigo 43º - Na composição da Comissão Julgadora da Dissertação de Mestrado pelo menos um dos membros titulares deverá ser externo à UFT e não pertencente ao corpo de Orientadores do PPGDire; O membro suplente poderá ser um membro interno ao programa.



Artigo 44º -O Orientador presidirá a Banca Examinadora. Na impossibilidade de participação do Orientador, este será substituído primeiramente pelo Co-orientador e na falta deste, por um dos membros da Banca Examinadora designado pelo Colegiado.

Parágrafo 1º -Na data da defesa, a comissão julgadora deverá emitir um parecer individual e circunstanciado no qual constará a APROVAÇÃO ou REPROVAÇÃO do trabalho apresentado e, se necessário, sugestões de modificações que deverão ser incorporadas ao texto final da dissertação. A banca poderá, a seu critério, atribuir uma nota de distinção ao trabalho do candidato.

Parágrafo 2º -O aluno deverá submeter a dissertação ao Colegiado com as modificações sugeridas pela banca examinadora para posterior homologação de sua dissertação junto à UFT em prazo não superior a 30 (trinta) dias após a defesa do trabalho.

Parágrafo 3º - Os itens relativos ao julgamento e bancas estão amparados no Regimento Interno de Pós-graduação e Pesquisa da Universidade Federal do Tocantins.

Capítulo 9 – Dos alunos especiais

Artigo 45 – compreende-se o aluno especial em duas categorias:

Categoria I – aquele aluno não vinculado a nenhum programa stricto sensu, com curso de graduação concluído e que tenha sido selecionado nos editais específicos para tanto.

Categoria II – aquele aluno vinculado a outro programa stricto sensu da Universidade Federal do Tocantins ou de outra IFES.

Artigo 46 – O aluno especial vinculado a outro programa stricto sensu poderá solicitar matrícula em qualquer uma disciplinas ofertadas dentro do prazo de matrícula estabelecido para alunos regulares.

Artigo 47 – Os alunos especiais não vinculados poderão cursar somente disciplinas optativas.

Artigo 48 – Os alunos especiais vinculados e não vinculados poderão cursar no máximo duas disciplinas nessa modalidade.

Artigo 49 – As disciplinas cursadas como aluno especial poderão ser validadas caso o discente entre como aluno regular.



Mestrado em Demandas
Populares e Dinâmicas Regionais
Universidade Federal do Tocantins



Capítulo 9 – Disposições transitórias

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 50º -Os casos omissos deste regimento serão examinados ao Colegiado que estabelecerá, por meio de votação por maioria simples, as soluções tendo por base este regimento e o Regimento Interno de Pós-graduação e Pesquisa da Universidade Federal do Tocantins.

Artigo 51º –O presente regimento poderá ser alterado por um “quorum” mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado de Curso.

Data da Aprovação do Regimento: 12/04/2019